PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº 1.467, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

"*Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.466 de 27 de setembro de 2018* "Dispõe sobre autorização ao poder executivo municipal a efetivar a desapropriação amigável ou judicial da área que menciona, e dá outras providências" *e dá outras providencias*."

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art.1º da Lei Municipal nº 1.466, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação amigável ou judicial, de propriedade de LUIZ MARTINS DA SILVA e MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA, destinado à instalação das Secretárias Municipais de Ação Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e os órgãos do Conselho Tutelar, Vigilância Epidemiológica e Sanitária, Gráfica do Município, a saber:**
>
> "**01 (um) lote terreno nº 10 da Quadra "D", do Loteamento Cristiano Ribeiro Galvão, situado em Santana da Vargem-MG, com á área de 440,00 metros quadrados, confrontando pela frente em 22,00 metros para a Rua Jose Venâncio de Miranda, do lado direito em 20,00 metros com o lote 09, do lado esquerdo 20,00 metros com o lote 12 e aos fundos em 11,00 metros com o lote 03 e 04, contendo 01 (uma) edificação comercial com área construída de 302,00 metros quadrados, situada na Rua Jose Venâncio de Miranda, nº 371, Bairro: São Luiz, nesta cidade de Santana da Vargem-MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas, matricula nº 23.403**".

Art.2º - O art.4º da Lei Municipal nº 1.466, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º A área descrita na presente Lei fica afetada para fins de instalação das Secretárias Municipais e os órgãos da administração pública"

Art.3º - Fica acrescentado o art.2º-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º-A As despesas com o pagamento das custas e emolumentos da escritura e do registro do bem desapropriado correrão por conta do Poder Executivo, a serem suportadas nas dotações orçamentárias vigentes".

Art.4º - Fica acrescentado o art.2º-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º-B A liquidação do valor da indenização ao proprietário expropriado observará o valor descrito no caput do art.2º desta Lei, sendo realizada em parcela única, seja ela de forma amigável ou judicial".

Art.5º - Fica acrescentado o art.2º-C, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º-C Sendo a desapropriação realizada de forma amigável deverá o Poder Executivo efetuar o pagamento por eletrônico em conta bancária oportunamente indicada pelo proprietário expropriado para esta finalidade, valendo o comprovante bancário, como prova de pagamento"

Art.6º - Esta lei entra em vigor da data da sua publicação.

Santana da Vargem, de 25 de outubro de 2018.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal